



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 1 de 28

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Atas de registro de preço - Trimestral	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Demonstrativos de receitas e despesas	4
Balanços/balancetes	11
Conselhos Municipais	12
Atos Oficiais	12
Resoluções	12
PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	24
Licitações e Contratos	24
Aditivos / Aditamentos / Supressões	24
IMP - Instituto Municipal de Previdência	26
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	26
Balanços/balancetes	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.923, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Altera o Decreto nº 3.719, de 05 de dezembro de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II e III e o parágrafo único do Artigo 4º, do Decreto nº 3.719, de 05 de dezembro de 2008, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 4º (...)

I – A matrícula inicial na 1ª fase da Pré-escola aos 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que realizar a matrícula;

II – A matrícula inicial na 2ª fase da Pré-escola aos 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que realizar a matrícula;

III – A matrícula inicial no 1º ano do Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que realizar a matrícula.

§1º A data base de 31 de março será considerada para matrículas iniciais realizadas após a publicação deste Decreto;

§2º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação deste Decreto, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de Abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Hélio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 5.921, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Altera o Decreto nº 5.719, de 03 de julho de 2018, que dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta de Recursos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Pardo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso das atribuições, e nos termos do artigo 41, da Lei nº 4.648/2016:

D E C R E T A:

Art. 1º - Alterar o inciso “V”, do artigo 1º do Decreto nº 5.719, de 03 de julho de 2018, que nomeia membros da Junta de Recursos do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Pardo, que passa a vigorar com a nova redação:

V – Representando o Poder Executivo:

Titular: Kátia Luzia Ferreira Gomes de Alencar

Suplente: ...

Titular: ...

Suplente : Rita de Cássia Souza Paschoal

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2019.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 5.920/19.

São José do Rio Pardo, 11 de Abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Helio Escudero

Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 3 de 28

Portarias

PORTARIA Nº 15.397, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre nomeação de presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei nº. 3.271, de 09 de janeiro de 2009 e da Lei nº. 4.907, de 01 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomeia membro como presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, conforme abaixo indicado:

I – Presidente:

Paulo Sérgio Rodrigues.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2019.

São José do Rio Pardo, 12 de abril de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito Municipal

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Helio Escudero

Secretario Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 29/19; CA= Luis H. Dias de Souza – São José do Rio Pardo Me. PR=20/19; O= Sistema de Registro de

Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para locação de caçambas, para remoção de entulhos que não podem ser jogados diretamente no lixo para evitar o descarte incorreto nas ruas e em locais impróprios, os quais serão transportados e depositados junto ao aterro sanitário, fora do perímetro urbano, SP 350 KM 285 divisa com Tapiratiba, para atender a demanda de todos os setores desta Prefeitura Municipal, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). DA=12 de abril de 2019.

ATENÇÃO
IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA:
NÃO PERCA O BPC

Faça ou atualize seu cadastro no **CadÚnico** em 2018, para não ter seu **BENEFÍCIO SUSPENSO**.

Procure o **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)** ou o **Posto de Cadastramento do CadÚnico** (Próximo ao Hotel Paulista).

Leve o CPF dos seus familiares.

INFORMAÇÕES
3682-7892 / 3682-7893

Accesse o site e veja os documentos necessários:
www.desenvolvimento-social.sp.gov.br/jportal.php?resistencia_gms_social
Confira os endereços dos CRAS: <http://bit.ly/2u0H2SU>

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 4 de 28

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2016 a Dezembro/2016

Órgão: Faculd. Filosofia, Ciencias e Letras - FEUC

RECEITAS CORRENTES													
ESPECIFICAÇÃO	01/2016	02/2016	03/2016	04/2016	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	85.769,53	66.327,35	62.408,97	57.934,18	83.139,85	55.251,57	70.772,93	59.162,25	780,00	91.547,96	56.884,08	84.617,56	774.596,23
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.793,18	11.482,42	14.235,59	10.198,43	3.152,35	5.118,40	6.393,21	5.568,04	632,12	15.846,00	24.464,85	33.092,77	143.977,36
TOTAL RECEITAS CORRENTES	99.562,71	77.809,77	76.644,56	68.132,61	86.292,20	60.369,97	77.166,14	64.730,29	1.412,12	107.393,96	81.348,93	117.710,33	918.573,59
DEDUÇÕES													
ESPECIFICAÇÃO	01/2016	02/2016	03/2016	04/2016	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	TOTAL
CONTRIBUIÇÃO AO R.P.P.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC. COMPENSAÇÃO PREVIDENC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS													
ESPECIFICAÇÃO	01/2016	02/2016	03/2016	04/2016	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	99.562,71	77.809,77	76.644,56	68.132,61	86.292,20	60.369,97	77.166,14	64.730,29	1.412,12	107.393,96	81.348,93	117.710,33	918.573,59
FUNDEB RECEBIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa:

Resultado do FUNDEB: Considerar como dedução o menor valor, comparado o valor do FUNDEB recebido e o retido, considerando a movimentação acumulada do mês atual adicionado aos últimos onze meses, conforme regra do TCE/SP - Sistema Audesp.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 5 de 28

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Demonstrativo dos Restos a Pagar

(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Fevereiro/2019

Consolidado

PERÍODO: janeiro a fevereiro/2019									
ENTIDADE	EXERCÍCIO ANTERIOR		MOVIMENTAÇÃO ATÉ O PERÍODO					SALDO ATÉ O PERÍODO	
FONTE DE RECURSO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	NÃO PROC. LIQUIDADO	PAGO PROCESSADO	PAGO NÃO PROCESSADO	CANCELADO PROCESSADO	CANCELADO NÃO PROCES.	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO
PREFEITURA MUNICIPAL	11.703.550,43	11.386.139,39	1.527.476,89	9.912.726,13	1.264.506,89	158.035,28	203.334,47	1.632.789,02	9.918.298,03
FACULD. FILOSOFIA, C	85.686,69	735.884,63	275.546,24	9.906,56	274.175,69	0,00	887,11	75.780,13	460.821,83
DEPARTAMENTO DE ESPO	293.770,34	4.313,24	4.313,24	293.105,34	4.313,24	0,00	0,00	665,00	0,00
FUND. EDUC. DE SAO J	360.359,04	0,00	0,00	109.816,35	0,00	0,00	0,00	250.542,69	0,00
SAERP	628.798,46	1.192.558,40	173.161,60	628.721,96	172.582,40	0,00	0,00	76,50	1.019.976,00
TOTAL	13.072.164,96	13.318.895,66	1.980.497,97	10.954.276,34	1.715.578,22	158.035,28	204.221,58	1.959.853,34	11.399.095,86



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 6 de 28

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Resultado Nominal - Exceto órgão de Previdência

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Fevereiro/2019

Consolidado

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2018 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	66.555.665,35	66.555.665,35	65.471.706,64
DEDUÇÕES (II)	4.737.072,67	4.737.072,67	21.037.446,80
ATIVO DISPONÍVEL	17.985.923,91	17.985.923,91	23.417.110,00
HAVERES FINANCEIROS	0,00	0,00	1.496,83
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	13.248.851,24	13.248.851,24	2.381.160,03
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	61.818.592,68	61.818.592,68	44.434.259,84
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	41.172.784,71	41.172.784,71	40.285.682,23
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	20.645.807,97	20.645.807,97	4.148.577,61

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Fevereiro (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-16.497.230,36	-16.497.230,36

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

Nota Explicativa:

1. Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
2. Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
3. O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
4. O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
5. As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 7 de 28

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Resultado Nominal - Regime Previdenciário

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Fevereiro/2019

ESPECIFICAÇÃO	SALDO			Consolidado
	Em 31 Dez 2018 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (I)	241.936.898,21	241.936.898,21	241.936.898,21	241.936.898,21
PASSIVO ATUARIAL	241.936.898,21	241.936.898,21		241.936.898,21
DEDUÇÕES (II)	209.637.949,23	209.637.949,23	215.790.726,43	215.790.726,43
ATIVO DISPONÍVEL	52.121,63	52.121,63		45.237,85
HAVERES FINANCEIROS	209.585.827,60	209.585.827,60		215.745.488,58
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (III) = (I - II)	32.298.948,98	32.298.948,98	26.146.171,78	26.146.171,78
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (III - V)	32.298.948,98	32.298.948,98	26.146.171,78	26.146.171,78

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Fevereiro (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-6.152.777,20	-6.152.777,20

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

Nota Explicativa:

1. Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
2. Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
3. O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
4. O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
5. As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 8 de 28

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Resultado Primário (Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Fevereiro/2019

Órgão: Consolidado

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	202.427.000,00	202.427.000,00	41.419.912,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	27.306.500,00	27.306.500,00	8.552.827,56
CONTRIBUIÇÕES	25.451.800,00	25.451.800,00	5.454.301,38
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	0,00	0,00	0,00
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	25.451.800,00	25.451.800,00	5.454.301,38
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	285.200,00	285.200,00	70.706,68
RECEITA PATRIMONIAL	476.900,00	486.562,21	2.406.558,18
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	191.700,00	201.362,21	2.335.851,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	119.040.300,00	119.040.300,00	24.722.473,28
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	30.343.200,00	30.343.200,00	2.619.603,60
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	30.343.200,00	30.343.200,00	2.619.603,60
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	2.461.238,08	330.579,48
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III)	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IV)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (V)	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	2.461.238,08	330.579,48
CONVÊNIOS	0,00	2.461.238,08	330.579,48
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	0,00	2.461.238,08	330.579,48
DEDUÇÕES DA RECEITA (VII)	14.925.700,00	14.925.700,00	3.569.608,09
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VIII)=(I+VI-VII)	187.501.300,00	189.962.538,08	38.180.883,89

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LÍQUIDAS ATÉ O MÊS
DESPESAS CORRENTES (IX)	181.242.700,00	182.289.887,08	24.914.863,33
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	105.448.123,96	106.188.328,36	15.763.719,37
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (X)	1.340.700,00	1.340.700,00	224.849,61
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	74.453.876,04	74.760.858,72	8.926.294,35
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI) = (IX-X)	179.902.000,00	180.949.187,08	24.690.013,72
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	9.015.800,00	11.948.808,45	1.599.293,71
INVESTIMENTOS	1.519.000,00	4.452.008,45	254.868,65
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS (XIII)	0,00	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO (XIV)	0,00	0,00	0,00
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XV)	7.496.800,00	7.496.800,00	1.344.425,06
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XII-XIII-XIV-XV)	1.519.000,00	4.452.008,45	254.868,65
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	500.000,00	500.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII)=(XI+XVI+XVII)	181.921.000,00	185.901.195,53	24.944.882,37
RESULTADO PRIMÁRIO (VIII-XVIII)	5.580.300,00	4.061.342,55	13.236.001,52

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 9 de 28

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Demonstrativo por Função e Subfunção

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Fevereiro 2019

Órgão: Consolidado

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
1 - LEGISLATIVA	4.491.500,00	0,00	4.491.500,00	743.693,89	3.747.806,11	554.136,88	189.557,01
31 - AÇÃO LEGISLATIVA	4.491.500,00	0,00	4.491.500,00	743.693,89	3.747.806,11	554.136,88	189.557,01
4 - ADMINISTRAÇÃO	19.051.450,04	59.284,97	19.110.735,01	4.875.416,46	14.235.318,55	2.787.929,99	2.087.486,47
62 - DEFESA INTERESSE PÚBLICO NO PROC. JUDIC.	581.500,00	0,00	581.500,00	66.520,76	514.979,24	61.196,66	5.324,10
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.619.450,04	59.284,97	16.678.735,01	4.438.965,07	12.239.769,94	2.474.429,87	1.964.535,20
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	951.500,00	0,00	951.500,00	131.980,71	819.519,29	131.980,71	0,00
125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	575.500,00	0,00	575.500,00	186.280,10	389.219,90	83.520,33	102.759,77
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	164.500,00	0,00	164.500,00	26.622,32	137.877,68	26.622,32	0,00
130 - ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES	76.000,00	0,00	76.000,00	0,00	76.000,00	0,00	0,00
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	83.000,00	0,00	83.000,00	25.047,50	57.952,50	10.180,10	14.867,40
6 - SEGURANÇA PÚBLICA	2.172.000,00	0,00	2.172.000,00	372.829,12	1.799.170,88	329.080,56	43.748,56
181 - POLICIAMENTO	2.172.000,00	0,00	2.172.000,00	372.829,12	1.799.170,88	329.080,56	43.748,56
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.897.400,00	0,00	4.897.400,00	1.929.319,39	2.968.080,61	646.751,48	1.282.567,91
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	132.300,00	0,00	132.300,00	20.135,84	112.164,16	14.954,54	5.181,30
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	454.000,00	0,00	454.000,00	63.529,75	390.470,25	42.350,64	21.179,11
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	4.311.100,00	0,00	4.311.100,00	1.845.653,80	2.465.446,20	589.446,30	1.256.207,50
9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	33.797.000,00	0,00	33.797.000,00	4.126.155,49	29.670.844,51	4.126.155,49	0,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.720.000,00	0,00	1.720.000,00	199.384,52	1.520.615,48	199.384,52	0,00
271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA	1.194.000,00	0,00	1.194.000,00	189.634,79	1.004.365,21	189.634,79	0,00
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	30.883.000,00	0,00	30.883.000,00	3.737.136,18	27.145.863,82	3.737.136,18	0,00
10 - SAÚDE	43.980.799,96	520.823,33	44.501.623,29	16.364.364,00	28.137.259,29	6.851.098,91	9.513.265,09
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	93.192,11	93.192,11	0,00	93.192,11	0,00	0,00
301 - ATENÇÃO BÁSICA	31.317.483,96	247.688,03	31.565.171,99	8.979.553,46	22.585.618,53	5.056.001,18	3.923.552,28
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	11.820.216,00	129.681,52	11.949.897,52	7.266.915,68	4.682.981,84	1.725.465,89	5.541.449,79
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	240.000,00	8.204,40	248.204,40	0,00	248.204,40	0,00	0,00
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	342.000,00	42.057,27	384.057,27	60.067,57	323.989,70	29.474,59	30.592,98
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	261.100,00	0,00	261.100,00	57.827,29	203.272,71	40.157,25	17.670,04
11 - TRABALHO	3.481.000,00	0,00	3.481.000,00	1.044.309,76	2.436.690,24	807.216,58	237.093,18
331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	3.481.000,00	0,00	3.481.000,00	1.044.309,76	2.436.690,24	807.216,58	237.093,18
12 - EDUCAÇÃO	39.249.000,00	890.000,00	40.139.000,00	8.495.674,13	31.643.325,87	4.803.631,49	3.692.042,64
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	568.500,00	0,00	568.500,00	91.678,47	476.821,53	79.768,03	11.910,44
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	15.088.000,00	469.538,21	15.557.538,21	2.910.176,52	12.647.361,69	2.047.128,00	863.048,52
362 - ENSINO MÉDIO	1.190.100,00	0,00	1.190.100,00	204.707,40	985.392,60	31.057,00	173.650,40
363 - ENSINO PROFISSIONAL	420.200,00	0,00	420.200,00	48.112,57	372.087,43	48.112,57	0,00
364 - ENSINO SUPERIOR	3.910.500,00	0,00	3.910.500,00	532.038,06	3.378.461,94	312.226,39	219.811,67



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 10 de 28

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Demonstrativo por Função e Subfunção

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Fevereiro 2019

Órgão: Consolidado

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	15.256.500,00	388.000,00	15.644.500,00	3.446.116,03	12.198.383,97	1.937.373,08	1.508.742,95
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	32.000,00	0,00	32.000,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.778.200,00	32.461,79	2.810.661,79	1.262.845,08	1.547.816,71	347.966,42	914.878,66
392 - DIFUSÃO CULTURAL	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
13 - CULTURA	1.884.250,00	243.750,00	2.128.000,00	705.620,66	1.422.379,34	253.072,37	452.548,29
391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍST. E ARQUEOL.	0,00	243.750,00	243.750,00	243.750,00	0,00	0,00	243.750,00
392 - DIFUSÃO CULTURAL	1.884.250,00	0,00	1.884.250,00	461.870,66	1.422.379,34	253.072,37	208.798,29
15 - URBANISMO	8.178.000,00	1.973.738,08	10.151.738,08	6.413.010,30	3.738.727,78	1.346.249,28	5.066.761,02
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	1.973.738,08	1.973.738,08	1.973.738,08	0,00	137.396,58	1.836.341,50
452 - SERVIÇOS URBANOS	8.178.000,00	0,00	8.178.000,00	4.439.272,22	3.738.727,78	1.208.852,70	3.230.419,52
17 - SANEAMENTO	14.355.000,00	0,00	14.355.000,00	3.365.905,74	10.989.094,26	1.300.371,64	2.065.534,10
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	14.355.000,00	0,00	14.355.000,00	3.365.905,74	10.989.094,26	1.300.371,64	2.065.534,10
18 - GESTÃO AMBIENTAL	194.000,00	0,00	194.000,00	26.738,96	167.261,04	17.935,96	8.803,00
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	194.000,00	0,00	194.000,00	26.738,96	167.261,04	17.935,96	8.803,00
20 - AGRICULTURA	1.191.000,00	0,00	1.191.000,00	247.945,78	943.054,22	175.896,00	72.049,78
601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	975.000,00	0,00	975.000,00	165.546,14	809.453,86	143.788,56	21.757,58
608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	216.000,00	0,00	216.000,00	82.399,64	133.600,36	32.107,44	50.292,20
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	371.000,00	0,00	371.000,00	85.968,39	285.031,61	22.945,39	63.023,00
695 - TURISMO	371.000,00	0,00	371.000,00	85.968,39	285.031,61	22.945,39	63.023,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.716.000,00	243.750,00	1.959.750,00	542.246,82	1.417.503,18	268.305,48	273.941,34
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	1.716.000,00	243.750,00	1.959.750,00	542.246,82	1.417.503,18	268.305,48	273.941,34
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	11.249.100,00	48.849,15	11.297.949,15	11.121.882,68	176.066,47	2.223.379,54	8.898.503,14
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	11.249.100,00	0,00	11.249.100,00	11.115.110,92	133.989,08	2.216.607,78	8.898.503,14
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	48.849,15	48.849,15	6.771,76	42.077,39	6.771,76	0,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00
TOTAL	190.758.500,00	3.980.195,53	194.738.695,53	60.461.081,57	134.277.613,96	26.514.157,04	33.946.924,53



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 11 de 28

Balanços/balancetes

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Fevereiro/2019

Consolidado

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O MÊS	REALIZADA ATÉ O MÊS	SALDO A REALIZAR
RECEITAS CORRENTES	186.852.400,00	186.862.062,21	45.576.915,95	40.005.281,51	146.856.780,70
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	27.306.500,00	27.306.500,00	4.554.724,20	8.552.827,56	18.753.672,44
CONTRIBUIÇÕES	11.347.000,00	11.347.000,00	6.126.168,80	1.966.993,58	9.380.006,42
RECEITA PATRIMONIAL	476.900,00	486.562,21	105.596,66	2.406.558,18	-1.919.995,97
RECEITA AGROPECUÁRIA	500,00	500,00	500,00	0,00	500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	14.114.400,00	14.114.400,00	2.265.582,17	1.909.846,85	12.204.553,15
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	119.040.300,00	119.040.300,00	19.855.922,04	24.722.473,28	94.317.826,72
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.566.800,00	14.566.800,00	12.668.422,08	446.582,06	14.120.217,94
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	2.461.238,08	2.461.238,08	330.579,48	2.130.658,60
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	2.461.238,08	2.461.238,08	330.579,48	2.130.658,60
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	14.925.700,00	14.925.700,00	2.489.606,76	3.569.608,09	11.356.091,91
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	15.766.300,00	15.766.300,00	15.300.541,20	3.750.482,49	12.015.817,51
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	187.693.000,00	190.163.900,29	60.849.088,47	40.516.735,39	149.647.164,90
OP. DE CRÉDITO - REFINANC. (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANC. (III) = (I + II)	187.693.000,00	190.163.900,29	60.849.088,47	40.516.735,39	149.647.164,90
DÉFICIT (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	187.693.000,00	190.163.900,29	60.849.088,47	40.516.735,39	149.647.164,90

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENT./ REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	171.325.400,00	1.069.596,29	172.394.996,29	48.270.277,36	23.431.497,46	17.951.119,90	124.124.718,93	24.838.779,90	5.480.377,56
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	96.745.323,96	762.613,61	97.507.937,57	17.377.152,26	14.501.342,63	11.145.413,94	80.130.785,31	2.875.809,63	3.355.928,69
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	126.200,00	0,00	126.200,00	10.700,43	3.860,48	3.860,48	115.499,57	6.839,95	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	74.453.876,04	306.982,68	74.760.858,72	30.882.424,67	8.926.294,35	6.801.845,48	43.878.434,05	21.956.130,32	2.124.448,87
DESPESAS DE CAPITAL	3.166.800,00	2.933.008,45	6.099.808,45	4.233.637,97	684.128,55	352.305,01	1.866.170,48	3.549.509,42	331.823,54
INVESTIMENTOS	1.519.000,00	2.933.008,45	4.452.008,45	2.675.625,75	254.868,65	47.020,27	1.776.382,70	2.420.757,10	207.848,38
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.647.800,00	0,00	1.647.800,00	1.558.012,22	429.259,90	305.284,74	89.787,78	1.128.752,32	123.975,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	15.766.300,00	-22.409,21	15.743.890,79	7.957.166,24	2.398.531,03	1.837.389,78	7.786.724,55	5.558.635,21	561.141,25
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	190.758.500,00	3.980.195,53	194.738.695,53	60.461.081,57	26.514.157,04	20.140.814,69	133.777.613,96	33.946.924,53	6.373.342,35
AMORT. DÍVIDA - REFINANC. (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB. COM REFINANC. (VIII)=(VI + VII)	190.758.500,00	3.980.195,53	194.738.695,53	60.461.081,57	26.514.157,04	20.140.814,69	133.777.613,96	33.946.924,53	6.373.342,35
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X)=(VIII + IX)	190.758.500,00	3.980.195,53	194.738.695,53	60.461.081,57	40.516.735,39	20.140.814,69	133.777.613,96	33.946.924,53	6.373.342,35



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 12 de 28

Conselhos Municipais

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 01, DE 12 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a instituição do Programa Município VerdeAzul – PMVA, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo para o exercício de 2019 e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Programa Município VerdeAzul – PMVA, criado no ano de 2007 pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, tem o propósito de medir e apoiar a eficiência da gestão ambiental com a descentralização e valorização da agenda nos municípios, e

CONSIDERANDO que o principal objetivo do Programa Município VerdeAzul – PMVA é estimular e auxiliar na elaboração e execução de suas políticas públicas estratégicas para o desenvolvimento sustentável em cada território.

CONSIDERANDO o registro da Ata nº. 02/2019, do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, datada aos 12 de abril de 2019

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa Município VerdeAzul no território de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, conforme as prerrogativas legais que o cria no âmbito estadual. Ademais, observam-se os seguintes conceitos:

I – Propósito: medir e apoiar a eficiência da Gestão Ambiental com a descentralização e a valorização da agenda ambiental do Município de São José do Rio Pardo;

II – Objetivo: estimular e auxiliar a Administração

Pública na elaboração e execução de suas políticas públicas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Município de São José do Rio Pardo, e

Art. 2º - Estabelecer parâmetros no território de São José do Rio Pardo quanto às 10 (dez) diretivas norteadoras do Programa Município VerdeAzul – PMVA, sendo elas:

- I – Município Sustentável;
- II – Estrutura e Educação Ambiental;
- III – Conselho Ambiental;
- IV – Biodiversidade;
- V – Gestão das Águas;
- VI – Qualidade do Ar;
- VII – Uso do Solo;
- VIII – Arborização Urbana;
- IX – Esgoto Tratado, e
- X – Resíduos Sólidos.

Art. 3º - Que a adesão ao Programa Município VerdeAzul – PMVA já fora realizada por meio de ofício expedido pelo Chefe do executivo Municipal;

Art. 4º - Ficam determinados como interlocutores da instância municipal:

- I – Titular: Renata Daniele Vechini Dal Bom, e
- II – Suplente: Luiz Roberto de Oliveira.

Art. 5º - As questões omissas sobre a matéria que especifica esta resolução ficarão ao encargo do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 12 de abril de 2019.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 13 de 28

RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 02, DE 12 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial para elaboração do Plano Diretor de Arborização Urbana de São José do Rio Pardo, do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;
- A Lei Federal nº. 5.194 de 24 de dezembro de 1966;
- A Resolução CONFEA nº. 218 de 29 de junho de 1973;
- A Lei Federal nº. 6.684 de 03 de setembro de 1979;
- A Resolução CFBIO nº 227 de 18 de agosto de 2010;
- A Lei Municipal nº. 3.271 de 09 de janeiro de 2009;
- O registro da ata CONSEMMA nº. 02/2019, da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, lavrada aos 12 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial para elaboração do Plano Diretor de Arborização Urbana do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, como preceitua o artigo 6º, em seus incisos III, VIII, IX, X e XI, da Lei Municipal nº. 3.271/2009;

PARÁGRAFO ÚNICO: A comissão que especifica o caput deste artigo será composta pelos segmentos constantes do artigo 5º, em seu §3º, dos incisos de I a XIV, podendo ser corroborada à constituição da referida comissão o que alude o artigo 6º, em seu inciso III, ouvida a Presidência, e deliberada pela maioria simples dos votos dos membros titulares do Colegiado em epígrafe, como

requer o artigo 7º, em seu §2º - todos da Lei Municipal nº. 3.271/2009.

Art. 2º - A comissão que especifica esta resolução atenderá a seguinte composição funcional em sua estrutura:

- I – 01 coordenador(a);
- II – 03 relatores;
- III – 01 responsável técnico;
- IV - 02 representantes do Poder Público e
- V – 02 representantes da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao que trata o inciso III deste artigo, o responsável técnico pela elaboração do Plano Diretor de Arborização Urbana de São José do Rio Pardo deverá ser profissional com habilitação específica para tanto, conforme as atribuições designadas por seu Conselho de Classe, podendo ser Engenheiro Florestal e/ou Engenheiro Agrônomo, em conformidade ao que preceitua a Lei Federal nº. 5.194/1966 e a Resolução nº. 218/1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e ainda Biólogo, conforme Lei Federal nº. 6.684/1979 e a Resolução nº227/2010 do Conselho Federal de Biologia. Ainda que profissionais de outras formações poderão ser consultados, sendo citados no decorrer das atividades e devidamente referenciados no plano.

Art. 3º - O CONSEMMA irá disponibilizar um Manual para elaboração do Plano Diretor de Arborização Urbana em arquivo digital e física para os membros que compõem a resolução que especifica esta resolução, no intuito apresentar subsídios quanto aos requisitos, tópicos e etapas que devem estar contemplados no plano em tela.

Art. 4º - Fica a Comissão Especial de elaboração do Plano Diretor de Arborização Urbana responsável em encaminhar cópia física e via digital do referido plano para a Presidência do CONSEMMA, quando concluídos os trabalhos, para que seja agendada reunião extraordinária por este Colegiado, na qual tratará única e exclusivamente dessa matéria, sendo submetido todo o proposto ao Conselho Pleno para a devida deliberação, e posterior homologação por meio de resolução que especifica, sendo publicada no Diário Oficial Eletrônico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 14 de 28

do Município e garantida ampla publicidade por meio das mídias sociais e imprensa local.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que será encaminhada uma via física do referido plano, após a homologação de que trata o caput deste artigo ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Chefe do Executivo Municipal, à Câmara Municipal de São José do Rio Pardo e quem mais a Presidência do CONSEMMA, ouvido o Plenário, julgar pertinente.

Art. 5º - As questões omissas sobre a matéria que especifica esta resolução ficarão ao encargo do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 12 de abril de 2019.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Presidente

RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 03, DE 12 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial para elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental de São José do Rio Pardo, do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;
- A Lei Federal nº. 9.795 de 27 de abril de 1999;
- A Lei Municipal nº. 3.271 de 09 de janeiro de 2009;
- O registro da ata CONSEMMA nº. 02/2019, da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, lavrada aos 12 de

abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial para elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, como preceitua o artigo 6º, em seus incisos III, VIII, IX, X e XI, da Lei Municipal nº. 3.271/2009;

PARÁGRAFO ÚNICO: A comissão que especifica o caput deste artigo será composta pelos segmentos constantes do artigo 5º, em seu §3º, dos incisos de I a XIV, da Lei Municipal nº. 3.271/2009, podendo ser convidados outros segmentos que a Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA julgar pertinente, ouvido o Plenário, primando pela reflexão e construção democrática do referido plano.

Art. 2º - A comissão que especifica esta resolução atenderá a seguinte composição funcional em sua estrutura:

- I – 01 coordenador(a);
- II – 01 relatores;
- III – 02 representantes do Poder Público e
- IV – 02 representantes da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao que trata o inciso IV deste artigo, poderão ser convidados a integrar a comissão que especifica esta resolução outros Conselhos Municipais ou órgãos de controles social, primando pela vinculação com a matéria educacional no Município.

Art. 3º - Fica a Comissão Especial de elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental responsável em encaminhar cópia física e via digital do referido plano para a Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, quando concluídos os trabalhos, para que seja agendada reunião extraordinária por este Colegiado, na qual tratará única e exclusivamente dessa matéria, sendo submetido todo o proposto ao Conselho Pleno para a devida deliberação, e posterior homologação por meio de resolução que especifica, sendo publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e garantida ampla publicidade por meio das mídias sociais e imprensa local.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que será encaminhada uma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 15 de 28

via física do referido plano, após a homologação de que trata o caput deste artigo ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Chefe do Executivo Municipal, à Câmara Municipal de São José do Rio Pardo e quem mais a Presidência do Conselho Municipal de Educação Ambiental – CONSEMMA, ouvido o Plenário, julgar pertinente.

Art. 4º - As questões omissas sobre a matéria que especifica esta resolução ficarão ao encargo do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 12 de abril de 2019.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Presidente

RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 04, DE 12 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial para elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;
- A Lei Municipal nº. 3.271 de 09 de janeiro de 2009;
- O registro da ata CONSEMMA nº. 02/2019, da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, lavrada aos 12 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial para elaboração

do Plano Municipal de Meio Ambiente do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, como preceitua o artigo 6º, em seus incisos III, VIII, IX, X e XI, da Lei Municipal nº. 3.271/2009;

PARÁGRAFO ÚNICO: A comissão que especifica o caput deste artigo será composta pelos segmentos constantes do artigo 5º, em seu §3º, dos incisos de I a XIV, da Lei Municipal nº. 3.271/2009, podendo ser convidados outros segmentos que a Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA julgar pertinente, ouvido o Plenário, primando pela reflexão e construção democrática do referido plano.

Art. 2º - A comissão que especifica esta resolução atenderá a seguinte composição funcional em sua estrutura:

I – 01 coordenador(a);

II – 01 relatores;

III – 02 representantes do Poder Público e

IV – 02 representantes da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao que trata o inciso IV deste artigo, poderão ser convidados a integrar a comissão que especifica esta resolução outros Conselhos Municipais ou órgãos de controles social, primando pela vinculação com a matéria educacional no Município.

Art. 3º - Fica a Comissão Especial de elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente responsável em encaminhar cópia física e via digital do referido plano para a Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, quando concluídos os trabalhos, para que seja agendada reunião extraordinária por este Colegiado, na qual tratará única e exclusivamente dessa matéria, sendo submetido todo o proposto ao Conselho Pleno para a devida deliberação, e posterior homologação por meio de resolução que especifica, sendo publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e garantida ampla publicidade por meio das mídias sociais e imprensa local.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que será encaminhada uma via física do referido plano, após a homologação de que trata o caput deste artigo ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Chefe do Executivo Municipal, à Câmara Municipal de São José do Rio Pardo e quem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 16 de 28

mais a Presidência do Conselho Municipal de Educação Ambiental – CONSEMMA, ouvido o Plenário, julgar pertinente.

Art. 4º - As questões omissas sobre a matéria que especifica esta resolução ficarão ao encargo do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 12 de abril de 2019.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Presidente

RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 05, DE 12 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial para elaboração do Plano Municipal de Mata e ou Cerrado de São José do Rio Pardo, do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;
- A Lei Municipal nº. 3.271 de 09 de janeiro de 2009;
- O registro da ata CONSEMMA nº. 02/2019, da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, lavrada aos 12 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial para elaboração do Plano Municipal de Mata Atlântica e ou Cerrado do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, como preceitua o artigo 6º, em seus incisos III, VIII, IX, X e XI, da Lei Municipal nº. 3.271/2009;

PARÁGRAFO ÚNICO: A comissão que especifica o caput deste artigo será composta pelos segmentos constantes do artigo 5º, em seu §3º, dos incisos de I a XIV, da Lei Municipal nº. 3.271/2009, podendo ser convidados outros segmentos que a Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA julgar pertinente, ouvido o Plenário, primando pela reflexão e construção democrática do referido plano.

Art. 2º - A comissão que especifica esta resolução atenderá a seguinte composição funcional em sua estrutura:

- I – 01 coordenador(a);
- II – 01 relatores;
- III – 02 representantes do Poder Público e
- IV – 02 representantes da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao que trata o inciso IV deste artigo, poderão ser convidados a integrar a comissão que especifica esta resolução outros Conselhos Municipais ou órgãos de controles social, primando pela vinculação com a matéria em vigor no Município.

Art. 3º - Fica a Comissão Especial de elaboração do Plano Municipal de Mata Atlântica e ou Cerrado responsável em encaminhar cópia física e via digital do referido plano para a Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, quando concluídos os trabalhos, para que seja agendada reunião extraordinária por este Colegiado, na qual tratará única e exclusivamente dessa matéria, sendo submetido todo o proposto ao Conselho Pleno para a devida deliberação, e posterior homologação por meio de resolução que especifica, sendo publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e garantida ampla publicidade por meio das mídias sociais e imprensa local.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que será encaminhada uma via física do referido plano, após a homologação de que trata o caput deste artigo ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Chefe do Executivo Municipal, à Câmara Municipal de São José do Rio Pardo e quem mais a Presidência do Conselho Municipal de Educação Ambiental – CONSEMMA, ouvido o Plenário, julgar pertinente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 17 de 28

Art. 4º - As questões omissas sobre a matéria que especifica esta resolução ficarão ao encargo do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 12 de abril de 2019.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Presidente

RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 06, DE 12 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial para elaboração do Plano Municipal de Controle de Erosão de São José do Rio Pardo, do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;
- A Lei Municipal nº. 3.271 de 09 de janeiro de 2009;
- O registro da ata CONSEMMA nº. 02/2019, da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, lavrada aos 12 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial para elaboração do Plano Municipal de Controle de Erosão do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, como preceitua o artigo 6º, em seus incisos III, VIII, IX, X e XI, da Lei Municipal nº. 3.271/2009;

PARÁGRAFO ÚNICO: A comissão que especifica o caput deste artigo será composta pelos segmentos constantes do artigo 5º, em seu §3º, dos incisos de I a XIV,

da Lei Municipal nº. 3.271/2009, podendo ser convidados outros segmentos que a Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA julgar pertinente, ouvido o Plenário, primando pela reflexão e construção democrática do referido plano.

Art. 2º - A comissão que especifica esta resolução atenderá a seguinte composição funcional em sua estrutura:

- I – 01 coordenador(a);
- II – 01 relatores;
- III – 02 representantes do Poder Público e
- IV – 02 representantes da Sociedade Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao que trata o inciso IV deste artigo, poderão ser convidados a integrar a comissão que especifica esta resolução outros Conselhos Municipais ou órgãos de controles social, primando pela vinculação com a matéria em vigor no Município.

Art. 3º - Fica a Comissão Especial de elaboração do Plano Municipal de Controle de Erosão responsável em encaminhar cópia física e via digital do referido plano para a Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, quando concluídos os trabalhos, para que seja agendada reunião extraordinária por este Colegiado, na qual tratará única e exclusivamente dessa matéria, sendo submetido todo o proposto ao Conselho Pleno para a devida deliberação, e posterior homologação por meio de resolução que especifica, sendo publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e garantida ampla publicidade por meio das mídias sociais e imprensa local.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que será encaminhada uma via física do referido plano, após a homologação de que trata o caput deste artigo ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Chefe do Executivo Municipal, à Câmara Municipal de São José do Rio Pardo e quem mais a Presidência do Conselho Municipal de Educação Ambiental – CONSEMMA, ouvido o Plenário, julgar pertinente.

Art. 4º - As questões omissas sobre a matéria que especifica esta resolução ficarão ao encargo do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 18 de 28

de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 12 de abril de 2019.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Presidente

RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 08, DE 12 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a instituição do Programa Espaço Árvore nas áreas de loteamento urbano no Município de São José do Rio Pardo, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;
- A Lei Municipal nº. 3.271 de 09 de janeiro de 2009;
- O registro da ata CONSEMMA nº. 02/2019, da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, lavrada aos 12 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa Espaço Árvore nas áreas dos loteamentos urbanos no território de São José do Rio Pardo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui-se objeto do programa que especifica esta resolução as áreas verdes ou áreas de recreação ou sistemas de recreio, devidamente arborizadas, reservadas a atividades de recreação e/ou contemplação ou repouso.

Art. 2º - Que os loteamentos já existentes poderão readequar seus espaços, primando pelo objeto que trata esta resolução, e os que vierem a se instalar no território de São José do Rio Pardo deverão respeitar o que

normatiza este dispositivo.

Art. 3º - Que será expedido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA a certificação inerente ao Programa Espaço Árvore ao loteamento que consagrar o que especifica esta resolução, dando ampla publicidade às mídias sociais e imprensa local.

Art. 4º - Que será determinada uma comissão especial composta por membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA para fiscalização dos loteamentos no perímetro territorial de São José do Rio Pardo, sendo atribuição da mesma:

I – Elaborar um checklist para a fiscalização;

II – Elaborar uma planilha visando à logística de unidades a serem visitadas;

III – Elaborar parecer relatando acerca da fiscalização que deverá ser submetido ao Plenário, no decurso de uma Reunião Ordinária ou Extraordinária, para devida deliberação e homologação;

Art. 5º - Que será desenvolvida campanhas para a conscientização do objeto que especifica esta resolução com as imobiliárias e afins, bem como a Educação Ambiental no que rege a manutenção e cuidados das áreas verdes pelos usuários.

Art. 6º - As questões omissas sobre a matéria que especifica esta resolução ficarão ao encargo do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 12 de abril de 2019.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 19 de 28

RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 09, DE 12 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a instituição Programa de Qualidade do Ar no Município de São José do Rio Pardo, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;
- Resolução CNAMA nº. 491, de 19 de novembro de 2018;
- A Lei Municipal nº. 2.920 de 15 de janeiro de 2007 – Plano Diretor;
- A Lei Municipal nº. 3.271 de 09 de janeiro de 2009;
- O registro da ata CONSEMMA nº. 02/2019, da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, lavrada aos 12 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Qualidade do Ar e dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas ao gerenciamento de fontes poluidoras, no território de São José do Rio Pardo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constitui-se num primeiro momento objeto do programa que especifica esta resolução a frota veicular da Administração Pública Municipal, bem como a terceirizada.

Art. 2º - Para os efeitos do programa que especifica esta resolução, entendem-se:

I – Padrão de qualidade do ar: instrumento de gestão da qualidade do ar determinado como o valor de concentração de um poluente específico na atmosfera, associado a um tempo de exposição, para proteger o meio ambiente e a saúde da população riopardense de danos causados pela poluição atmosférica;

II – Padrão primário de qualidade do ar: concentração de poluentes que, se ultrapassada, pode afetar a saúde da população riopardense;

III – Padrão secundário de qualidade do ar: concentração de poluentes abaixo da qual se prevê o mínimo efeito adverso sobre o bem-estar da população, assim como o mínimo dano à fauna, à flora, aos materiais e ao meio ambiente em geral.

IV – Poluente atmosférico: qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração, tempo ou características em desacordo com os níveis estabelecidos, e que torne ou possa tornar o ar impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde, inconveniente ao bem-estar público, danoso aos materiais, à fauna ou à flora ou prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.

Art. 3º - São princípios do Programa de Qualidade do Ar:

- I – A prevenção e a precaução;
- II – O agente poluente e o agente protetor;
- III – O desenvolvimento sustentável;
- IV – O respeito às diversidades locais;
- V – O direito da sociedade à informação e ao controle social;
- VI – A razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 4º - São objetivos do Programa de Qualidade do Ar:

I – Assegurar a preservação da saúde pública, do bem-estar e da qualidade ambiental para as presentes e futuras gerações;

II – Assegurar o adequado e contínuo monitoramento da qualidade em áreas com alta quantidade de emissões e concentração de poluentes atmosféricos;

III – Fomentar a pesquisa científica aplicada e a formação de quadros nas áreas da qualidade do ar, preservação e controle da qualidade do ar;

IV – Reduzir progressivamente as emissões e concentrações de poluentes atmosféricos;

V – Promover e estimular a adoção, desenvolvimento e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 20 de 28

aprimoramento de tecnologias limpas e mecanismos não tecnológicos, visando à proteção e melhoria da qualidade ambiental, frente à frota veicular da Administração Pública, e terceirizada;

VI – Ampliar os co-benefícios decorrentes da redução de poluentes atmosféricos;

VII – Internalizar no processo de tomada de decisão em todos os setores da economia, os custos sociais da poluição do ar, por meio de estudos sistemáticos de custos e benefícios diretos, indiretos e difusos;

VIII – Buscar a melhor sintonia com as políticas de combate às mudanças do clima;

IX – Assegurar a informação pública sistemática, clara e geo-referenciada sobre os riscos à saúde pública segundo a ciência médica atual;

X – Fomentar a participação de instituições públicas, não governamentais e privadas em campanhas de âmbito local que visem a melhoria da qualidade do ar, a preservação e co controle ambiental;

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao que preceitua o inciso III deste artigo, fica a livre iniciativa por parcerias junto às instituições de ensino superior, sejam elas deste ou de outro Município, bem como centros de pesquisas e escolas técnicas.

Art. 5º - O Programa de Qualidade do Ar fomentará o planejamento de políticas públicas, considerando o impacto ambiental associado às emissões de poluentes atmosféricos.

Art. 6º - A Administração Pública Municipal incentivará a cooperação da comunidade riopardense para o progresso da ciência nos assuntos afetos à qualidade do ar e às emissões de poluentes atmosféricos, otimizando a aplicação de recursos e fomentando o compartilhamento de informações.

Art. 7º - São instrumentos do Programa de Qualidade do Ar:

- I – Os padrões de qualidade do ar;
- II – O zoneamento ambiental;
- III – O plano diretor;
- IV – A avaliação de impactos ambientais;

V – A capacidade de suporte;

VI – O inventário de emissões;

VII – A modelagem da qualidade do ar;

VIII – Os estudos de custos e benefícios.

Art. 8º - Os padrões de qualidade do ar devem ser aplicados como referencial para proteger o meio ambiente e a saúde da população riopardense de danos causados pela poluição atmosférica;

PARÁGRAFO ÚNICO: Com vistas a indicar os verdadeiros riscos à saúde pública, os padrões de qualidade do ar devem ser estabelecidos em regulamentos permanentemente atualizados, acompanhando o estado da arte e o progresso dos estudos científicos.

Art. 9º - Para assegurar a manutenção da qualidade do ar dentro dos padrões pré-definidos, sempre que tecnicamente viável, serão fixados limites máximos de emissão por tipo fonte.

Art. 10 – A fixação de limites máximos de emissões em conta, concomitantemente:

- I – As melhores práticas e tecnologias disponíveis;
- II – A viabilidade técnica, econômica e financeira e tecnologias disponíveis;
- III – O impacto ambiental decorrente da manutenção ou substituição de equipamento, quando couber.

Art. 11 – A análise prévia de aptidão ou restrição de exploração do território para fins de regulamentação do zoneamento ambiental, levará em consideração a capacidade de suporte do ambiente quanto ao recebimento e depuração das emissões de poluentes atmosféricos, existentes e de novas fontes.

Art. 12 – A análise da qualidade do ar em diferentes cenários de desenvolvimento, previamente à definição do zoneamento ambiental, tem como objetivo:

- I – Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a boa qualidade ambiental, em favor das presentes e futuras gerações;
- II – Promover a gestão territorial com observância às potencialidades e restrições de uso aplicáveis a cada área, minimizando os impactos das emissões de poluentes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 21 de 28

atmosféricos ao meio ambiente e à saúde pública.

Art. 13 – O plano diretor, previsto da Lei Municipal nº. 2.920 de 15 de janeiro de 2007, deverá considerar o diagnóstico da qualidade do ar e o seu prognóstico para a liberação ou restrição de atividades ou empreendimentos que emitam poluentes atmosféricos.

Art. 14 – A inserção dos estudos de qualidade do ar no processo decisório, relativos ao plano diretor, tem como objetivos:

I – Orientar o planejamento urbano de forma a garantir a boa qualidade do ar, primando pelo exemplo da Administração Pública Local, e terceirizados.

II – Evitar a exposição a níveis de poluição que possam afetar negativamente a saúde e o bem-estar da população.

Art. 15 – A avaliação de impacto ambiental abrange as emissões atmosféricas da atividade ou empreendimento, bem como os impactos delas decorrentes.

Art. 16 – A Administração Pública Municipal publicará anualmente o inventário de emissões de poluentes atmosféricos, tendo como objetivos:

I – Permitir a avaliação progressiva das emissões e da qualidade ambiental e onde ocorrem;

II – Identificar as fontes e as prioridades de controle;

III – Subsidiar a tomada de decisão em relação à gestão territorial no âmbito da matéria que especifica esta resolução;

IV – Informar à comunidade riopardense sobre os poluentes aos quais os cidadãos estão expostos e permitir o controle social.

Art. 17 – Que seja criado no âmbito da Administração Pública Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, com a participação efetiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA um sistema de informações de qualidade do ar, visando a coleta de dados, aferição, interpretação e divulgação sistemática de informações georreferenciadas sobre emissões atmosféricas e qualidade do ar.

Art. 18 – Que a Administração Pública Municipal deverá

apreciar a presente resolução e propor projeto lei que regulamente a matéria que a especifica, complementando outras instruções em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

Art. 19 – As questões omissas sobre a matéria que especifica esta resolução ficarão ao encargo do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 12 de abril de 2019.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Presidente

RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 10, DE 12 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a instituição da identidade visual – logotipo, do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Lei Municipal nº. 3.271 de 09 de janeiro de 2009;

- O registro da ata CONSEMMA nº. 02/2019, da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, lavrada aos 12 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a identidade visual – logotipo, do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A matéria que especifica o caput desta resolução se trata do símbolo visual que representará a assinatura do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 22 de 28

Art. 2º - Que o logotipo de que trata esta resolução deverá constar em todos os documentos oficiais a serem elaborados, assim os expedidos, pelo referido colegiado. Ainda deverá constar em possíveis mídias sociais e na página do Conselho Municipal de Meio Ambiente, mantido pelo Portal da Transparência do Executivo Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 3º - As questões omissas sobre a matéria que especifica esta resolução ficarão ao encargo do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 12 de abril de 2019.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Presidente

RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 11, DE 12 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a instituição do Selo Escola Sustentável e concede o Prêmio Escola Sustentável, do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Lei Municipal nº. 3.271 de 09 de janeiro de 2009;
- O registro da ata CONSEMMA nº. 02/2019, da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, lavrada aos 12 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Selo Escola Sustentável, de iniciativa do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, que objetiva fomentar a consciência em relação

ao uso racional dos recursos públicos e dos recursos naturais, engajando todos que fazem a escola e às ações desenvolvidas durante o ano letivo escolar, que reduzam seus impactos ao meio ambiente e que demonstrem responsabilidade com o bem-estar das pessoas e com a melhoria da qualidade de vida da comunidade escolar.

§1º - Constituem instâncias a serem certificadas as Unidades Escolares do território de São José do Rio Pardo, seja de âmbito Municipal, Estadual ou da iniciativa privada, bem como as Organizações da Sociedade Civil – OSC.

§2º - Fica determinado que apenas as Organizações da Sociedade Civil – OSC que estiverem em perfeito alinhamento ao que preconiza a Lei Federal nº. 13.019/2014, e que desenvolvam ações socioeducacionais com crianças e adolescentes poderão ser contempladas com a certificação que especifica esta resolução.

Art. 2º - As dimensões, características e todos os demais aspectos relativos ao Selo Escola Sustentável, assim como seu processo de implantação, funcionamento, controle e as atribuições serão estabelecidos no regulamento do Selo Escola Sustentável, será responsabilidade de comissão específica sobre a matéria que rege esta resolução, a ser instituída pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, podendo ser convidados parceiros de outras instâncias e colegiados para sua composição, primando pela gestão democrática participativa e a pluralidade de ideias.

Art. 3º - As Unidades Escolares, bem como as Organizações da Sociedade Civil – OSC, deverão priorizar ação material ou imaterial a ser implantada que vise a uma melhor qualidade de ensino e bem-estar aos educandos e à comunidade.

Art. 4º - A comissão que especifica o artigo 2º, da presente resolução, será formada, respectivamente por um titular e um suplente, na seguinte estrutura:

I – 02 representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II – 02 representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III – 02 representantes da Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 23 de 28

Educação, e

IV – 02 representantes a serem convidados de outras instâncias e colegiados.

Art. 5º - A metodologia de avaliação do Selo Escola Sustentável será disciplinada por resolução deliberada pela comissão citada no artigo 2º deste dispositivo.

Art. 6º - Fica criado o Prêmio Escola Sustentável que será conferido às instâncias que cita o artigo 1º, em seu §1º, que melhor desempenho apresente nos moldes do artigo 1º desta resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comissão que especifica o artigo 2º desta resolução deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA relatório acerca dos resultados, premiações e atividades desenvolvidas com base no estabelecido neste dispositivo e nos disciplinamentos contidos na resolução a ser editada, explicitada no artigo 5º, supra.

Art. 7º - Os critérios de participação, premiação, entrega e demais aspectos do Prêmio Escola Sustentável serão definidos em resolução deliberada pela comissão que especifica o artigo 2º desta normativa, aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, devendo considerar em prejuízo de outros, os seguintes aspectos avaliativos:

I – Utilização no espaço físico das Unidades Escolares, ou das Organizações da Sociedade Civil – OSC, materiais construtivos mais adaptados às condições locais, considerando as práticas recicláveis e de reutilização;

II – Gestão eficiente da água, saneamento ecológico, destinação adequada de resíduos;

III – Uso de energias limpas;

IV – Práticas de estímulo à segurança alimentar e nutricional;

V – Práticas de respeito ao patrimônio cultural e ecossistemas locais;

VI – Gestão escolar compartilhada com a comunidade escolar, e institucional, e seu entorno;

VII – Práticas de promoção dos direitos humanos e

valorização da diversidade cultural, étnico-racial e de gênero existente;

VIII – Promoção do conhecimento das condições do bioma local e do clima.

Art. 8º - O Selo Escola Sustentável terá validade de 02 anos. Após esse prazo,

as Unidades Escolares, e as Organizações da Sociedade Civil - OSC poderão concorrer novamente à certificação.

I – Que as Unidades Escolares, assim como as Organizações da Sociedade Civil – OSC que após o período que especifica o artigo 8º desta resolução, que concorrerem novamente à certificação, poderão ser congratuladas com nos seguintes níveis:

- Bronze;
- Prata;
- Ouro, e
- Diamante.

Art. 9º - As questões omissas sobre a matéria que especifica esta resolução ficarão ao encargo do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 12 de abril de 2019.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Presidente

RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 12, DE 12 DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre a instituição do Espaço EcoEducar e seu logotipo, do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas”.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 24 de 28

atribuições legais, e considerando:

- A Lei Municipal nº. 3.271 de 09 de janeiro de 2009;
- O registro da ata CONSEMMA nº. 02/2019, da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo, lavrada aos 12 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Espaço EcoEducar do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, e determina seu logotipo para a sua identidade visual.

Art. 2º - Que o Espaço EcoEducar será sediado nas dependências da Ilha São Pedro, que terá como atividade principal a realização de eventos e capacitações que sejam concernentes à prerrogativa ambiental, evidenciando a importância daquele local na formação de novos possíveis, contribuindo para a conscientização e ações ambientais.

Art. 3º - Fica determinado o logotipo para sua identidade visual, que deverá constar no local que especifica esta resolução, bem como em toda documentação que seja pertinente à sua matéria, e ainda nas mídias sociais correlatas.

Art. 4º - As questões omissas sobre a matéria que especifica esta resolução ficarão ao encargo do Conselho Municipal de Meio Ambiente de São José do Rio Pardo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 12 de abril de 2019.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Presidente

PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato de contrato nº 05/2016 – TERCEIRO TERMO ADITIVO - Contratante: Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; Contra-tado: João Vitor Teixeira ME; Finalidade: prestação de serviços para limpeza mensal das calhas no telhado e manutenção hidráulica, conforme necessidade, do Prédio da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, pelo período de 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais) pelo período de 12 (doze) meses; VI-GÊNCIA: 02/03/2019 a 02/03/2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições expressas no texto original.

Extrato de contrato nº 004/2016 – TERCEIRO TERMO ADITIVO - Contratante: Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; Contra-tado: Lucas Filipe Frigo Baptistella ME.; Finalidade: prestação de serviços de manutenção do serviço telefônico e dos aparelhos tele-fônicos da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, pelo período de 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 1.639,71 (mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos) pelo período de 12 (doze) meses; VIGÊNCIA: 02/03/2019 a 02/03/2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições expressas no texto original.

Extrato de contrato nº 03/2018 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO - Contratante: Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; Contra-tado: Governet Editora Ltda; Finalidade: fornecimento das Revistas Governet, pelo período de 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 13.960,00 (treze mil novecentos e sessenta reais) pelo período de 12 (doze) meses; VIGÊNCIA: 16/03/2019 a 16/03/2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições expressas no texto original.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 25 de 28

Extrato de contrato nº 004/2018 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO - Contratante: Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; Contra-tado: Carlos Alberto Pereira; Finalidade: prestação de serviços de operação de som, instalação de equipamentos, gravação dos áudios da sala das sessões plenárias, eventos gerais internos e externos da Câmara Municipal, manutenção preventiva dos equipamentos de sonorização da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo e fornecimento de material específico para a efetivação, para um período de 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 35.163,97 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e noventa e sete centavos) pelo período de 12 (doze) meses; VIGÊNCIA: 20/03/2019 a 20/03/2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições expressas no texto original.



VAGAS
de emprego
CADASTRE-SE
no
Posto de
Atendimento
ao Trabalhador

Rua José Andreoli, 132 - Centro
Telefone: (19) 3681-6144



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

FEBRE AMARELA

É fácil evitar! Vaccine-se!



Informe-se
nas unidades
de saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vigilância Epidemiológica
PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 26 de 28

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Balanços/balancetes



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
INST PREV SAO JOSE RIO PARDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo V (LFR, Art.53, inciso II)

R\$ Centavos

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev/2019	Jan a Fev/2018
RECEITAS PREVID. (EXCETO INTRA-ORÇAM) (I)	17.395.700,00	17.395.700,00	3.428.742,06	3.428.742,06	1.261.397,09
RECEITAS CORRENTES	17.395.700,00	17.395.700,00	3.428.742,06	3.428.742,06	1.261.397,09
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	5.081.000,00	5.081.000,00	1.101.742,33	1.101.742,33	1.030.410,97
Receita Patrimonial	0,00	0,00	2.300.562,57	2.300.562,57	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	2.300.562,57	2.300.562,57	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	18.029,60	18.029,60	0,00
Outras Receitas Correntes	12.314.700,00	12.314.700,00	8.407,56	8.407,56	230.986,12
Compens. Previd. do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	12.314.700,00	12.314.700,00	8.407,56	8.407,56	230.986,12
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC PREV RPPS INTRA ORÇAMENTARIA (II)	15.207.300,00	15.207.300,00	3.704.115,84	3.704.115,84	3.741.302,79
TOTAL DAS REC PREV - RPPS (III) = (I + II)	32.603.000,00	32.603.000,00	7.132.857,90	7.132.857,90	5.002.699,88
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev/2019	Jan a Fev/2018
DESPESAS PREVID. (EXCETO INTRA-ORÇAM) (IV)	32.593.000,00	32.593.000,00	3.936.520,70	3.936.520,70	3.463.339,42
ADMINISTRAÇÃO	1.710.000,00	1.710.000,00	199.384,52	199.384,52	179.021,14
Despesas Correntes	1.690.000,00	1.690.000,00	196.021,57	196.021,57	179.021,14
Contribuição Patronal p/ Regime Próprio	50.000,00	50.000,00	3.840,18	3.840,18	0,00
Material de Consumo	10.000,00	10.000,00	1.729,68	1.729,68	1.773,39
Obrigações Patronais	120.000,00	120.000,00	11.843,44	11.843,44	11.057,58
Outros Benefícios Assistenciais	10.000,00	10.000,00	1.424,14	1.424,14	1.447,50
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	300.000,00	300.000,00	44.280,34	44.280,34	47.367,57
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00	300.000,00	45.040,91	45.040,91	36.778,24
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	200.000,00	200.000,00	14.738,98	14.738,98	13.189,74
Venc Vantagens Fixas Pessoas Civil	700.000,00	700.000,00	73.123,90	73.123,90	67.407,12
Despesas Capital	20.000,00	20.000,00	3.362,95	3.362,95	0,00
PREVIDÊNCIA	30.883.000,00	30.883.000,00	3.737.136,18	3.737.136,18	3.284.318,28
Pessoal Civil	29.278.000,00	29.278.000,00	3.709.590,03	3.709.590,03	3.267.281,30
Aposentadorias	25.400.000,00	25.400.000,00	3.215.978,99	3.215.978,99	2.801.524,63
Pensões	3.876.000,00	3.876.000,00	493.386,76	493.386,76	465.539,83
Outros Benefícios Previdenciários	2.000,00	2.000,00	224,28	224,28	216,84
Outras Despesas Previdenciárias	1.605.000,00	1.605.000,00	27.546,15	27.546,15	17.036,98
Comp. Previd. do RPPS para o RGPS	5.000,00	5.000,00	337,31	337,31	328,29
Demais Despesas Previdenciárias	1.600.000,00	1.600.000,00	27.208,84	27.208,84	16.708,69
DESP PREV RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	50.000,00	50.000,00	3.840,18	3.840,18	3.353,08
TOTAL DAS DESP PREV RPPS (VI) = (IV + V)	32.643.000,00	32.643.000,00	3.940.360,88	3.940.360,88	3.466.692,50
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII) = (III - VI)	-40.000,00	-40.000,00	3.192.497,02	3.192.497,02	1.536.007,38
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev/2019	Jan a Fev/2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SMARapd Informática Ltda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 27 de 28



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
INST PREV SAO JOSE RIO PARDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo V (LFR, Art.53, inciso II)

R\$ Centavos

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev/2019	Jan a Fev/2018
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para a Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para a Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR			0,00		
BENS E DIREITOS DO RPPS	Jan/2019		PERÍODO DE REFERÊNCIA		
			2019	2018	
Caixa		0,00	0,00		0,00
Bancos Conta Movimento		25.186,08	40.610,33		8.240,37
Investimentos		215.126.825,17	215.745.488,58		209.585.827,60
Outros Bens e Direitos		0,00	0,00		0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev/2019	Jan a Fev/2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL REC.PREVID.INTRA-ORÇ.(XI) = (VIII + IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Fev/2019	Jan a Fev/2018
ADMINISTRAÇÃO	50.000,00	50.000,00	3.840,18	3.840,18	3.353,08
Despesas Correntes	50.000,00	50.000,00	3.840,18	3.840,18	3.353,08
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVID.INTRA-ORÇ.(XIII) = (XII)	50.000,00	50.000,00	3.840,18	3.840,18	3.353,08

Fonte: SMARapd Informática Ltda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano II | Edição nº 98-A

Página 28 de 28

Serviço de Informação ao Cidadão

SIC



- ✦ Solicite serviços
- ✦ Peça informações
- ✦ Registre sua reclamação
- ✦ Acompanhe seus pedidos



PELA INTERNET ACESSE

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br



PESSOALMENTE

Praça dos Três Poderes, 01 - Centro

Telefone: (019) 3682-7829

Horário: das 8h00 às 17h00



SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

